



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 23/02/2022


(Assinatura)

PLL N° 097/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 02/12/2021

Norma:

LEI N° 6.450/2022

Ementa (assunto):

Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Roninha.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
02/12/2021	1 e 7	11/02/2022		2 (2x)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

- 07/12/2021 - parecer jurídico p/ prosseguimento (07)
- 09/12/2021 - parecer C7 ref. projeto : prosseguimento (10)
- 15/12/2021 - parecer C1 ref. projeto : prosseguimento (11)
- 18/12/2021 - Substitutivo protocolado (12)
- 06/01/2022 - Substitutivo distribuído
- 25/01/2022 - parecer jurídico p/ substitutivo : prosseguimento (15)
- 02/02/2022 - pareceres C1 e C7 ref. substitutivo : prosseguimento (18)
- 21/02/2022 - pareceres incluídos no Ordenamento do Poder Judiciário de 21/02/2022 (20)
- 22/02/2022 - Emenda 01 ao Substitutivo protocolada (21)
- 22/02/2022 - parecer jurídico ref. Emenda 01 ao Substitutivo : prosseguimento (21 v)
- 23/02/2022 - pareceres C1 e C7 ref. emenda 01 : prosseguimento (22)
- 23/02/2022 - substitutivo aprovado e emenda (24)

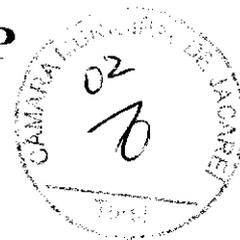
97



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI



Institui o Título " Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

Art.2º Para receber o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deve comprovar que mantém jovens ou adolescentes contratados segundo a legislação incidente sobre a matéria.

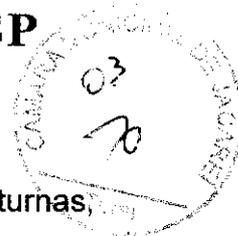
Art. 3 º Fará jus ao título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos três incisos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI - manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título;

§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

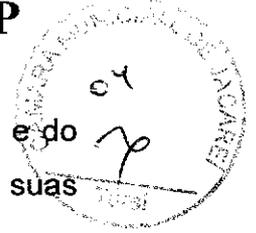
Art. 4º A empresa que for contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovem e/ ou adolescente contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

Parágrafo único: O certificado mencionado no "caput" do art. 3º terá validade de 1 ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

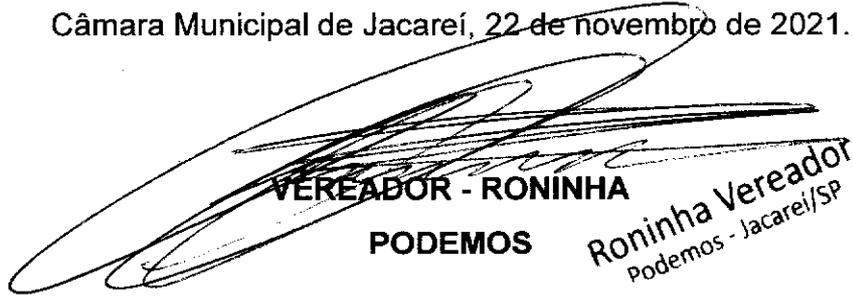
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art.5° A empresa contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

Art.6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 2021.


VEREADOR - RONINHA
PODEMOS
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar as Empresas à contratação de jovens e adolescentes no âmbito do Município de Jacareí.

Isso porque, hoje o Brasil conta com aproximadamente 14,8 milhões de desempregados, o que afeta diretamente a vida dos jovens e adolescentes do nosso país.

Segundo ainda o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o desemprego atinge 29,8% dos jovens do nosso país.

Diante disso, apenas no Estado de São Paulo segundo informações do IBGE, são 3.526 pessoas sem trabalho.

Nesse sentido, a presente propositura também objetiva fomentar o trabalho e o desenvolvimento pessoal dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho através do aprendizado profissional que as Empresas poderão oferecer e assegurar que a taxa de desemprego desse público reduza de maneira considerável.

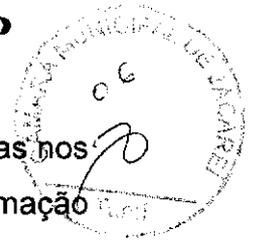
Ademais, a garantia do trabalho para o público jovem pode reduzir o absenteísmo discente e garantir outros benefícios na vida desses estudantes.

Da mesma maneira, a atividade profissional pode contribuir com a queda da criminalidade diante das vantagens que a ocupação profissional pode propor na formação pessoal e profissional do ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cabe mencionar que a adesão pelas Empresas nos termos da presente propositura, incentivará esses jovens ao estudo e formação técnica para sua promoção no ambiente de trabalho.

Dessa maneira, será possível contribuir com essas pessoas que enfrentam grandes desafios estando desempregadas.

Diante disso, esperamos a manifestação de apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2021.


VEREADOR - RONINHA
PODEMOS
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 097/2021

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui o uso do colar de girassol, nos termos em que especifica

PARECER Nº 335.1/2021/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Institui o título "Empresa amiga do Jovem e do Adolescente". Possibilidade.

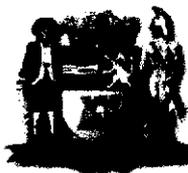
I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador *Roninha*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - o título Empresa amiga do Jovem e do Adolescente, como ferramenta auxiliar na promoção de direitos sociais do público alvo, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que o desemprego tem atingido índices alarmantes em nosso país, incidente sobretudo aos jovens, motivo pelo qual a presente propositura objetiva reconhecer e estimular as práticas benéficas das empresas que observem os requisitos estabelecidos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a mazela social do desemprego em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

6. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

09/8

Câmara Municipal
de Jacareí

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.
2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.
3. Para aprovação da proposta, é necessário o voto favorável da maioria simples.
4. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de dezembro de 2021

Jorge Alfredo Caspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras,
para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

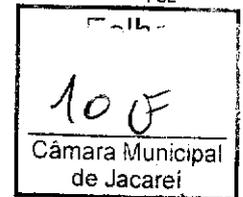


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



	PLL Nº 97/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Institui o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Roninha.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
DUDI (Relator)	FAVORÁVEL	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL AO PLENÁRIO	

Justificativa: A Comissão foi favorável ao encaminhamento ao Plenário, embora entenda que o presente projeto de lei carece de adequações, principalmente quanto aos parâmetros e devidos esclarecimentos sobre o enquadramento das normas, a fim de que futuramente a mesma tenha resultado prático na cidade. Inclusive sugerindo que haja dispositivo envolvendo a Sec. de Desenvolvimento Econômico de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

11 05

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 97/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Institui o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Roninha.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

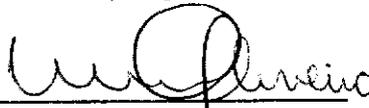
Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Esta Comissão é favorável ao presente projeto de lei, destacando inclusive, que o mesmo já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. No entanto, após análise detalhada, fazemos algumas **sugestões** visando melhor aplicação futura da lei:

- No artigo 1º, trocar a palavra “Institui” por “Fica instituído” para que a matéria possa atender à melhor técnica legislativa;
- Especificar, entre outros, quem concederá o título, quantas empresas serão agraciadas anualmente, quais serão os critérios de escolha nos termos do art. 3º, como e onde será a entrega do Título.

Por fim, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

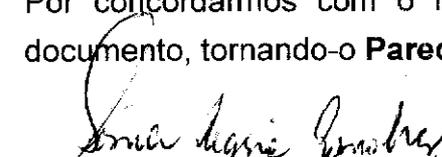
Câmara Municipal de Jacareí, 15 de dezembro de 2021.

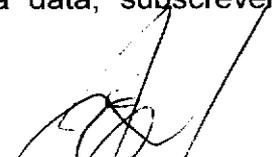


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

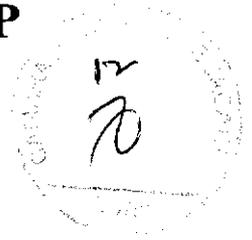


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 097/2021

PROJETO DE LEI

Institui o Título " Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

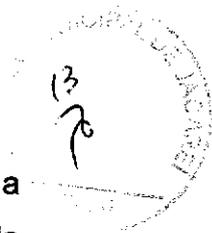
Art. 2º A Câmara Municipal fará realizar, anualmente, Sessão Solene para a entrega dos certificados "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente".

Parágrafo único: As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 01 de maio de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º Para receber o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria.

Art. 4º Fará jus ao título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos quatro incisos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – assegurar e auxiliar, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV – fazer investimento social incompatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V – alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

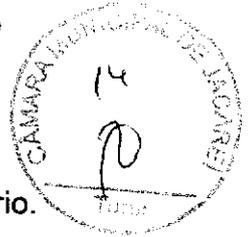
VI – manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII – efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

Art. 5º Poderão ser homenageadas, anualmente, até 10 (dez) empresas estabelecidas no Município, ficando a Comissão de Desenvolvimento Econômico do Legislativo responsável pela seleção das empresas que se inscreverem, junto à Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 6º A empresa que for contemplada com o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovem e/ ou adolescente contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

Parágrafo único: O certificado mencionado no “caput” do art. 4ª terá validade de 1 ano.

Art. 7º A empresa contemplada com o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2021.



**VEREADOR - RONINHA
PODEMOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 097/2021 - substitutivo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui o título "Empresa amiga do jovem e do Adolescente", nos termos em que especifica

PARECER Nº 002.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei.
Institui o título "Empresa amiga do Jovem e do Adolescente". Possibilidade.

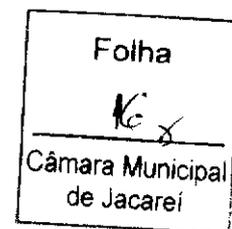
I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador *Roninha*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - o título Empresa amiga do Jovem e do Adolescente, como ferramenta auxiliar na promoção de direitos sociais do público alvo, conforme melhor especificado em sua propositura original.

2. A propositura acessória (substitutivo) não veio acompanhada de justificativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória (substitutivo), verifica-se que ela não compromete o Projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. As modificações dos artigos 2º e seguintes, trazidas por substitutivo, não afetam a essência da propositura original, tratando-se de aperfeiçoamento pelo próprio autor.

3. Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 335.1/2021/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento do substitutivo apresentado, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.

3. O substitutivo deverá ser apreciado antes da proposta original e para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 21 de janeiro de 2022

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

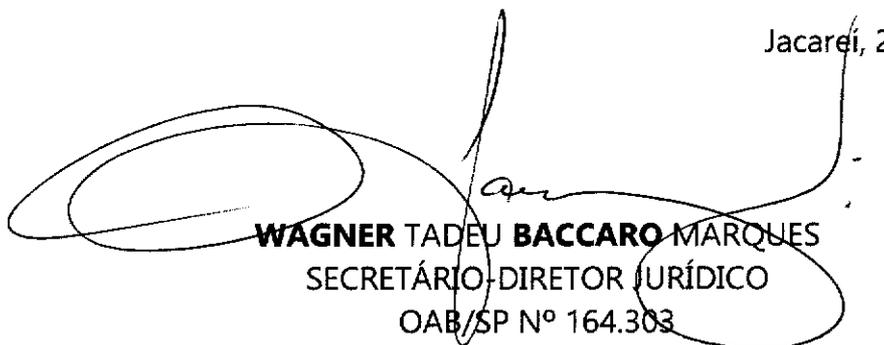
Folha
17
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 097/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

1. **ACOLHO** o parecer de fls. 15/16
2. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de janeiro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

18 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 97/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO N° 1 ao Projeto de Lei que institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Roninha.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

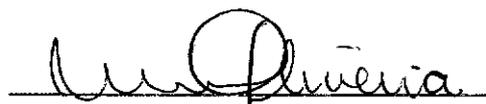
RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

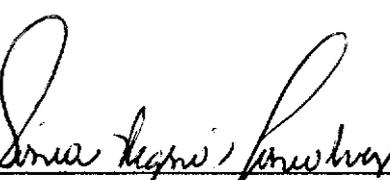
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

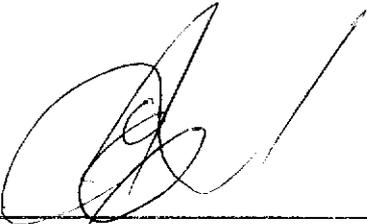
Câmara Municipal de Jacareí, 02 de fevereiro de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

FSL
PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha
190
Câmara Municipal
de Jacareí

	PLL Nº 97/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO Nº 1 ao Projeto de Lei que institui o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Roninha.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
DUDI (Relator)		
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL AO PLE-NÁRIO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de fevereiro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 4ª S.O. - 23/02/2022 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **23/02/2022 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em Homenagem ao Líder Religioso, de acordo com o Decreto Legislativo nº 359/2014.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 084/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (com SUBSTITUTIVO)**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. **Discussão única do PLL nº 097/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (com SUBSTITUTIVO)**

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

3. **Discussão única do PDL nº 005/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Amigo da Adoção Esportiva.

4. **Discussão única do PLE nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

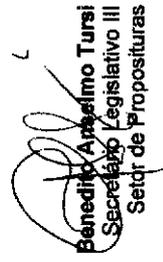
Autoria: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.

Assunto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 2..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 3..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 4..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 5..... PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 6..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 7..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8..... RONINHA..... PODE
- 9..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 10..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
- 11..... ABNER DE MADUREIRA PSDB
- 12..... DUDI PL
- 13..... EDGARD SASAKI DEM

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2022.


Benedito Aparelino Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO

EMENDA

Ao Substitutivo apresentado no Projeto de Lei do Legislativo nº 097/2021, de autoria do Vereador Roninha, que institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

No Substitutivo em epígrafe, ficam promovidas as seguintes alterações:

1. No inciso IV do artigo 4º, onde consta a palavra "incompatível", passa-se a constar "compatível".

2. Onde consta "§ 1º" no artigo 4º, passa-se a constar "parágrafo único".

3. No artigo 6º, onde consta "quantidade de jovem e/ou adolescente, passa-se a constar "quantidade de jovens e/ou adolescentes".

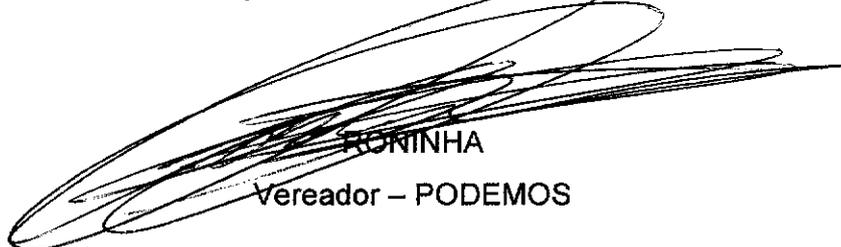
4. O parágrafo único do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O certificado emitido nos termos desta Lei terá validade de 1 (um) ano.

Justificativa

A presente emenda objetiva apenas efetuar correções no texto do substitutivo.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2022.



RONINHA
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SP
Folha

22 F
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 97/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	EMENDA N° 1 ao Substitutivo do Projeto de Lei que institui o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Roninha.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

23 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLL Nº 97/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Substitutivo do Projeto de Lei que institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Roninha.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
DUDI (Relator)	Favorável	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 097/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (SUBSTITUTIVO)

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
7. RONINHA	X			
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. ABNER DE MADUREIRA	X			
11. DUDI	X			
12. EDGARD SASAKI	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Substitutos aprovados com a emenda.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/02/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 007/2022-SP

Jacareí, 24 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 23 de fevereiro p. passado:

LEI Nº 6.449 – *Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.450 – *Institui o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras